

**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Licenciada e o **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, constituído conforme contrato arquivado na JUCEMG sob o nº 3150020946-0, em 20.04.01, inscrito no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, CEP nº 30.150-160, Belo Horizonte, MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto José Carvalho, e por seu Diretor Comercial e de Tecnologia, Sr. Renaldo de Carvalho Moura, neste ato denominado Fornecedor, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelo Decreto Municipal 10.710/01 e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

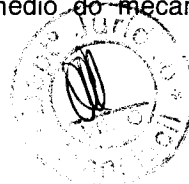
- 1.1 – Carga a Bordo: ordens de embarque de carga de créditos referentes aos Vales-Transporte destinados aos empregados da Licenciada, estagiários e terceirizados na forma dos respectivos contratos.
- 1.2 – Personalização Eletrônica: gravação do código do titular e identificador de carga no chip do cartão BHBUS Vale-Transporte.
- 1.3 – Identificador de Carga: identificador da carga de créditos realizada nos cartões BHBUS Vale-Transporte.
- 1.4 – Casco do Cartão BHBUS: meio físico que recebe os créditos eletrônicos adquiridos pela licenciada, agregando os dispositivos necessários para interagir com o validador.
- 1.5 – Validador: equipamento instalado nos veículos e estações do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, que debita o valor da tarifa e credita a carga a bordo no Cartão BHBUS.
- 1.6 – Software Aplicativo de Carga a Bordo: aplicativo cedido pelo Fornecedor à Licenciada que possibilita o envio do pedido de carga a bordo.
- 1.7 – Licença de uso do Software: direito outorgado pelo Fornecedor à Licenciada, para utilização do Programa, de acordo com a autorização concedida pela TACOM – Engenharia e Projetos Ltda., titular dos direitos autorais e proprietária do Software, à Fornecedorora.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 174/11 e à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no “caput” do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 – Constitui objeto deste Contrato a Cessão de Uso dos cascos do cartão BHBUS de Vales-Transporte, a Licença de Uso do software aplicativo de carga a bordo e a Prestação de Serviços para fornecimento de Vales-Transporte eletrônicos, por intermédio do mecanismo de carga a bordo e manutenção do programa licenciado.





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

3.1.1 – A Cessão de Uso dos cascos do cartão BHBUS é feita a título de comodato, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o Fornecedor.

3.1.2 – A LICENÇA DE USO do software aplicativo de carga a bordo é feita nos termos da Lei n.º 9.609/98 e da Lei n.º 9.610/98, e tem por objeto tão somente a permissão do uso do software pela Licenciada para os fins deste Contrato e durante a sua vigência, permanecendo todos os direitos autorais, morais e patrimoniais, com a TACOM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

3.1.3 – O Fornecedor poderá licenciar o software aplicativo de carga a bordo a terceiros que não mantenham qualquer vínculo com a Licenciada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

4.1 – Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser encaminhados através do e-mail do Fornecedor.

4.1.1 – Os pedidos recebidos até 14h receberão os boletos bancários, via e-mail, preferencialmente, até 12h do próximo dia útil. Pedidos recebidos após 14h receberão os boletos bancários até 18h do dia útil seguinte.

4.1.2 – Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo Fornecedor serão de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, exceto feriados. Fora deste horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo Fornecedor.

4.2 – A Licenciada poderá solicitar o envio de lotes adicionais de cartões BHBUS Vales-Transporte, desde que o faça por escrito, observados os parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus termos aditivos.

4.2.1 – Os lotes adicionais de cartões BHBUS Vales-Transporte necessários para atender novas nomeações de empregados, contratações de estagiários e terceirizados serão fornecidos à Licenciada a título de DEPÓSITO GRATUITO, de acordo com a Lei Federal n.º 7.418/85.

4.3 – A Licenciada está ciente, e dará ciência aos seus empregados, estagiários e terceirizados beneficiários do vale-transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração.

4.3.1 – Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões BHBUS Vales-Transporte, que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar um posto de venda do Fornecedor para que os mesmos sejam trocados por créditos de um novo lote.

4.3.2 – A troca prevista no subitem 4.3.1 somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento.

4.4 – Quando for embarcado um novo pedido de carga a bordo nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, serão canceladas as solicitações de créditos, relativas ao pedido anterior, que não foram carregadas, transformando-se o valor apurado em créditos para a Licenciada nas próximas compras de créditos eletrônicos.





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

4.5 – O cartão BHBUS tem validade de 02 (dois) anos a partir da data de emissão, podendo ser revalidado em um dos postos de venda do Fornecedor.

4.6 – As normas e procedimentos de utilização do Cartão BHBUS Vales-Transporte no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, serão definidas em portaria expedida pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

4.7 – O Cartão BHBUS é admitido em todo o Sistema Regular de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, inclusive o Transporte Suplementar.

4.8 – A Licenciada se obriga a dar ciência a seus funcionários beneficiários do vale-transporte que o cartão BHBUS de vale-transporte tem o limite máximo de 6 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

4.8.1 – A Licenciada poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que encaminhe os cartões a um dos Postos de Venda do Fornecedor para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

4.9 – Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão BHBUS, fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido feito pela Licenciada ao Fornecedor.

4.10 – As solicitações de relatórios de saldo ou extrato de utilização de cartões BHBUS deverão ser feitas através de e-mail, site ou pessoalmente. Tais relatórios estarão sujeitos a cobrança extra.

4.10.1 – Os saldos dos cartões poderão ser consultados pela Internet através do site do Fornecedor.

4.10.2 – As solicitações de relatórios de extratos deverão ser feitas através de e-mail ou pessoalmente nos Postos de Venda.

4.10.3 – Os Postos de Venda mencionados no subitem anterior oferecem atendimento de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, exceto feriados, nos seguintes endereços:

- a) Centro – Rua Tupinambás, 841
- b) Savassi – Rua Professor Moraes, 216
- c) Floresta – Rua Aquiles Lobo, 504

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1 deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1 – DO VALOR**

6.1.1 – O valor global estimado do presente Contrato é R\$ 1.213.815,96 (um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), obtido pela soma dos valores indicados na alíneas “a”, “b” e “c” seguintes:





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

- a) R\$ 1.200.587,28 (um milhão e duzentos mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente à previsão para o consumo (fornecimento de vales) para 12 (doze) meses calculado com base na estimativa mensal de R\$ 100.048,94 (cem mil, quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos);
- b) R\$ 11.428,68 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente à prestação do serviço de embarque de carga a bordo dos créditos eletrônicos no sistema de transporte coletivo do município de Belo Horizonte e licença de uso do software, com base na estimativa mensal de R\$ 952,39 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), considerando-se o disposto no subitem 6.1.4.
- c) R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente à emissão de 2ª (segunda) via de cartões eletrônicos do sistema de transporte coletivo do município de Belo Horizonte, com base na estimativa mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

6.1.2 – A cessão de uso do lote de cascos do cartão BHBUS Vales-Transporte constantes do Anexo I é efetuada pelo Fornecedor à Licenciada a título de DEPÓSITO GRATUITO.

6.1.3 – O valor correspondente à quantidade de créditos de Vales-Transporte eletrônicos solicitados pela Licenciada será parte integrante da fatura.

6.1.4 – Pela prestação de serviços relativos ao fornecimento de Vales-Transporte eletrônicos, através do mecanismo de carga a bordo e manutenção do software, será cobrado da Licenciada o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do pedido de créditos eletrônicos para cada cartão, não podendo o valor oriundo da aplicação deste percentual ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cartão a carregar.

6.1.5 – Nas hipóteses previstas no subitem 9.1.5 será cobrado para reposição de cartões BHBUS Vales-Transporte o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão, a ser pago juntamente com a próxima aquisição de créditos eletrônicos, subseqüente à ocorrência.

6.2 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

6.2.1 – Caso o Fornecedor se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

6.2.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

*MA*





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

### 6.3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 – A Licenciada deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo Fornecedor.

6.3.2 – Com o uso dos boletos enviados pelo Fornecedor, a Licenciada não precisará comprovar os respectivos pagamentos via fax. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

6.3.3 – O Fornecedor emitirá recibo referente à compra de vales-transporte eletrônicos e nota fiscal referente à taxa de serviço de carga a bordo e enviará à Licenciada através de e-mail.

6.3.4 – Na hipótese do Fornecedor não apresentar o Recibo e a Nota Fiscal ou apresentá-los incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Licenciada;

6.3.5 – O Fornecedor deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar o Recibo do fornecimento dos vales e a Nota Fiscal da prestação dos serviços à GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal da Licenciada, que após serem atestados os encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos para conseqüente pagamento.

6.3.6 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente do Fornecedor. A Licenciada não utilizará outra forma de pagamento.

6.3.7 – Na hipótese do Fornecedor não apresentar o Recibo e a Nota Fiscal ou apresentá-los incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Licenciada;

6.3.8 – Havendo atraso de pagamento, por culpa da Licenciada, sobre o valor total do Recibo e da Nota Fiscal ou Fatura, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente.

7.1.1 – Para o valor estabelecido na alínea “a” do subitem 6.1.1, quando ocorrer variação da tarifa;

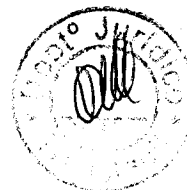
7.1.2 – Para o valor estabelecido na alínea “b” do subitem 6.1.1, por acordo entre as partes, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura do Contrato, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01.

7.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados na Conta Contábil n.º 312.00.07, Centro de Custo 06130 do orçamento da Licenciada.

*MA*





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1 – OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

9.1.1 – Disponibilizar micro computador para instalação do Software Aplicativo de Carga a Bordo, bem como impressora com a configuração mínima necessária à plena utilização do aplicativo.

9.1.2 – Adquirir os Vales-Transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao Fornecedor ou terceiros por este credenciados, na periodicidade estabelecida no Anexo I deste Contrato, a partir de sua assinatura.

9.1.3 – Enviar ao Fornecedor, por intermédio do Software Aplicativo de Carga a Bordo, o pedido para personalização eletrônica dos cartões e carga de créditos, identificando o total de cascos a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

9.1.4 – Guardar e conservar os cascos dos cartões cedidos para uso, bem como devolver ao Fornecedor os cartões danificados ou que não se prestem mais ao uso, os que não efetuaram, sem justa causa, nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder da Licenciada, ou todos os cartões quando o Contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

9.1.4.1 – Caso não ocorra a devolução dos cascos cedidos quando da ocorrência do previsto no subitem 9.1.4, a Licenciada incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação prévia, na multa mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor da multa cominada no subitem 6.1.5, podendo ser acionado judicialmente para a restituição, sob a pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

9.1.4.2 – Em caso de impossibilidade de devolução do casco do cartão BHBUS, a Licenciada deverá comunicar imediatamente e por escrito ao Fornecedor, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência da multa prevista no subitem 9.1.4.1 deste Contrato, mas daquela prevista no subitem 6.1.5 deste Contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do casco.

9.1.5 – Comunicar ao Fornecedor, por escrito, juntamente com o pedido de 2ª via do casco do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer casco cedido à Licenciada, para que o Fornecedor providencie o bloqueio e a emissão da 2ª via. Para tanto, a Licenciada deve consignar o nome e os dados do portador do cartão, visando ao controle interno e preventivo do Fornecedor. As comunicações serão consideradas realizadas quando transmitidas via fac-símile ou quando entregues por portador contra recibo, ou enviadas mediante carta registrada ao endereço do Fornecedor.

9.1.5.1 – Em caso de qualquer das ocorrências especificadas no subitem 9.1.5, a Licenciada se responsabilizará pela utilização ilícita dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo Fornecedor no prazo previsto no subitem 9.2.5.

9.1.5.2 – Para efetuar o bloqueio de cartões ou solicitar segundas vias, a Licenciada deverá fazer a solicitação através do site do Fornecedor, ou por telefone, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, ou ainda, entregando tal solicitação em um dos Postos de Venda mencionados no subitem 4.10.8.





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

9.1.5.3 – No caso de qualquer das ocorrências especificadas no subitem 9.1.5, desta cláusula, o Fornecedor realizará a transferência dos créditos remanescentes para outro casco de cartão, desde que válidos e mediante comunicação específica e por escrito da Licenciada.

9.1.5.4 – Os créditos remanescentes de cartões devolvidos por outras razões não elencadas no subitem 9.1.5 também serão transferidos para outro casco de cartão, desde que válidos e mediante comunicação específica e por escrito da Licenciada.

9.1.6 – A Licenciada se compromete a fazer uso do software aplicativo de carga a bordo exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste Contrato, em sigilo absoluto, sendo vedada sua publicação por qualquer meio, reprodução, edição, distribuição, locação, licença, cessão, comercialização ou transferência a qualquer título ou pessoa.

9.1.7 – A Licenciada se obriga a orientar os usuários a manusear corretamente os cartões cedidos. O cartão BHBUS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

9.1.8 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

## 9.2 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 – Licenciador o software aplicativo de carga a bordo, para sua utilização pela Licenciada e proceder à sua manutenção, sem ônus para a Licenciada e de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste Contrato, durante sua vigência. A manutenção do software será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.2 – Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBUS Vales-Transporte, na quantidade prevista no Anexo I, de acordo com os parâmetros de carga definidos pela Licenciada.

9.2.3 – Ceder à Licenciada, para uso e a título de comodato, os cascos do cartão BHBUS Vales-Transporte, na quantidade prevista no Anexo I deste Contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

9.2.4 – Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pela Licenciada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento pelo Fornecedor do pedido de carga de créditos eletrônicos de vales-transporte, por intermédio do Software Aplicativo de Carga a Bordo.

9.2.5 – Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte, solicitado pela Licenciada conforme subitem 9.1.5 deste Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação de bloqueio do cartão pela Licenciada.

9.2.5.1 – Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no subitem 9.2.5 deste Contrato, não se





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

responsabilizando o Fornecedor pela utilização dos créditos do cartão no período anterior à comunicação do fato ou durante o prazo previsto no subitem 9.2.5 deste Contrato.

9.2.5.2 – Após a apuração prevista no subitem 9.2.5.1 deste Contrato, o Fornecedor disponibilizará para a Licenciada um novo cartão com os créditos remanescentes.

9.2.6 – O Fornecedor garante à Licenciada que o Software, as informações e os serviços por ela fornecidos em consequência deste Contrato, não infringem quaisquer direitos autorais.

9.2.7 – O Fornecedor deverá durante a vigência deste Contrato efetuar a manutenção do software aplicativo de carga a bordo instalado na Licenciada, observado o disposto no subitem 9.2.1.

9.2.8 – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas para a inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido aditado.

10.1.1 – Ocorrendo a extinção do Consórcio, conforme previsto no item 3 do “Contrato de Constituição de Consórcio” firmado entre as subconcessionárias do transporte coletivo de Belo Horizonte, este Contrato será rescindido.

10.2 – A Licenciada poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

10.3 – Ocorrendo a extinção ou rescisão do presente Contrato a Licenciada se obriga a devolver os cartões BHBUS Vales-Transporte cedidos em seu poder no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da rescisão, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

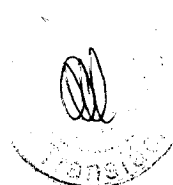
10.4 – Será cobrado na rescisão do presente Contrato o valor previsto no subitem 6.1.5, deste Contrato, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas no subitem 10.3, deste Contrato.

10.5 – No caso de cessão de uso dos cartões e do software aplicativo de carga a bordo, objeto do presente Contrato pela Licenciada a terceiros, o Contrato será rescindido pelo Fornecedor, aplicando-se as disposições previstas em 10.3 e 10.4, deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

11.1 – Advertência.







**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

11.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da solicitação, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – O Fornecedor não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Fornecedor da reparação dos eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar a Licenciada ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido ao Fornecedor, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Licenciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de JULHO de 2011.

Roberto José Carvalho  
Diretor Presidente

Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte

Renaldo de Carvalho Moura  
Diretor Comercial e de Tecnologia

Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte

Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS

Susana H. B. Resende  
Assessoria Jurídica  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Destinação das vias: 1ª via – BHTRANS

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
2ª via – SBE/BH





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

## ANEXO I

### A - Dados do Pedido

#### A.1 - Cartões BHBUS Vale-Transporte

O cartões cedidos à Licenciada estão formatados para três grupos distintos. Relação do quantitativo de cartões BHBUS Vale-Transporte devidamente identificados de acordo com a tabela abaixo:

Grupo	Número de cartões BHBUS	Grupo	Dias creditados
Grupo 2	775	Empregados	24
Grupo 25	162	Estagiários e Terceirizados	Dias úteis
Grupo 15672	418	AMOS e Membro do CRTT	Até 2 dias

#### A.2 - Periodicidade de compra de créditos de vales-transporte

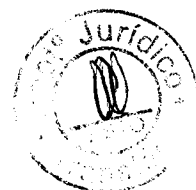
Periodicidade	Grupo
Mensal	Empregados
Mensal	Estagiários e Terceirizados
Quinzenal	AMOS e Membro do CRTT

#### A.3 - Data da carga dos cartões BHBUS Vales-Transporte

Data da carga	Grupo
Última quinta-feira de cada mês	Empregados
Última quinta-feira de cada mês	Estagiários e Terceirizados
05 e 20	AMOS e Membro do CRTT

### B - Especificação mínima do microcomputador para instalação do aplicativo de carga a bordo

- Pentium II de 300 Mhz
- Memória RAM de 64 MB ou superior
- 200 MB livres de HD
- Unidade de disquete 3 1/2
- Unidade de CDROM
- Windows 98 (2ª edição) ou superior
- Internet Explorer versão 5.0 ou superior
- Impressora jato de tinta ou laser, exceto matricial



**COMUSA****REUNIÃO ORDINÁRIA  
DIA 26/07/2011**

Comunicamos aos interessados a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA que, ocorrerá no dia 26/07/2011 - terça-feira, das 9:00 às 12:00h, no auditório do CEDAM - SMMA, Av. Afonso Pena 4000 / 7º andar, bairro Mangabeiras, com a seguinte pauta de discussão:

1. Apresentação, pela URBEL, do PLHS - Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2011

Murilo de Campos Valadares  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e  
Presidente do COMUSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SERVIÇOS URBANOS****BHTRANS****AVISO DE ESCLARECIMENTOS  
E RETIFICAÇÕES  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2011  
NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO  
DE BELO HORIZONTE**

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A - BHTRANS tornam público que foram realizados esclarecimentos e retificações (primeiro bloco) no Edital da Concorrência 006/2011, que tem por objeto a concessão comum para a delegação da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (exceto o metropolitano), no Município de Belo Horizonte.

O primeiro bloco de esclarecimentos e retificações poderá ser encontrado no site da rede mundial de computadores www.bhtrans.pbh.gov.br, podendo ainda ser obtido na sala da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL/CPL, situada na sede da BHTRANS, Prédio I, na Av. Eng. Carlos Goulart, 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG.

Ficam mantidas as datas para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas comerciais dos interessados e para início da sessão pública de julgamento.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2011

Eveline Prado Trevisan  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2085/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte  
Objeto: Aquisição do cartão BHBUS Usuário, créditos eletrônicos e a locação de equipamento validador / POS.  
Valor: R\$ 84.000,00  
Vigência: 11/07/11 a 10/07/12.

Extrato do Contrato n.º 2086/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte  
Objeto: Cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado.  
Valor: R\$ 1.213.815,96  
Vigência: 11/07/11 a 10/07/12.

Extrato do Contrato n.º 2087/11  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Sineec Empreendimentos e Tecnologia Ltda. - EPP  
Objeto: Aquisição de componentes para grupos focais usados nas instalações semaforicas.  
Valor: R\$ 344.300,00  
Vigência: 08/07/11 a 31/12/11.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1714/08  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Formaset Industrial Ltda.  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 20 meses.  
Valor: R\$ 864.000,00  
Vigência: 14/07/11 a 13/03/13.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2009/10  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Eurolux Industrial Ltda.  
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 4 meses e alterar o Anexo I - Termo de Referência.  
Valor: R\$ 149.894,00  
Vigência: 16/07/11 a 15/11/11.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2044/11  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda.  
Objeto: Alterar a forma de pagamento dos veículos lotados nas diretorias e reduzir o valor inicial do Contrato no quantitativo correspondente a 0,15%.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1984/10  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Totvs S.A.  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.  
Valor: R\$ 108.396,12  
Vigência: 05/07/11 a 04/07/12.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1982/10  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Totvs S.A.  
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 12 meses.  
Vigência: 05/07/11 a 04/07/12.  
Sem ônus.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2005/10  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.  
Objeto: Acréscimo de mais 8 microcomputadores.  
Valor: R\$ 15.808,00

Extrato do Termo de Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 2069/11  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Pelier Comércio e Indústria Ltda.  
Objeto: Esta apostila tem a finalidade de alterar a dotação orçamentária preyista na Cláusula Terceira do contrato supracitado, conforme solicitado pela Procuradoria Geral da BHTRANS.  
Onde se lê:  
"a) 2905.0001.26.452.212.2844.449051-07.04.00  
b) 2905.0001.26.452.212.2844.449052-16.04.00  
c) 2905.0001.26.452.212.2844.339039-63.03.00"  
Leia-se  
"a) 2905.0001.26.452.212.2844.449051-07.04.00  
b) 2905.0001.26.452.212.2844.449052-16.04.02  
c) 2905.0001.26.452.212.2844.339039-63.0302"

Belo Horizonte, 15 de julho de 2011

André Luiz de Matos  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

**GABINETE DO PREFEITO****Fundação Municipal  
de Cultura****ATO DA PRESIDENTE**

Exonera, a pedido, nos termos do art. 61, da Lei nº 7.169/96, a servidora:

- RAQUEL MACHADO DE PAULA BARROS, MATR. 00107-8, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 15/07/2011 (PROC. Nº 01-110.401/11-36)

Thais Veloso Cougo Pimentel  
Presidente

**RETIFICAÇÃO  
RESULTADO DOS ELEITORES E  
CANDIDATOS HABILITADOS  
À ASSEMBLEIA CMIC/2011**

A Comissão Especial designada por meio da Portaria FMC nº 17, publicada no DOM de 31 de maio de 2011, para analisar os documentos relativos às inscrições e acompanhar o processo eleitoral da Assembleia de Eleição dos representantes do Setor Cultural para composição da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - gestão 2011, no exercício de suas atribuições, retifica o resultado dos eleitores e candidatos habilitados à Assembleia CMIC/2011, publicado no Diário Oficial do Município de 07 de julho de 2011, com inclusão da habilitação dos seguintes eleitores:

Eugênio Sávio Lessa Baptista - Artes Visuais  
Elmo Augusto Alves - Artes Visuais  
Alberto Luiz Hermann Filho - Artes Visuais  
Bruno Leles de Souza Faria - Artes Cênicas  
Simone Marília Lisboa - Literatura  
Maria Zano Xavier de Oliveira - Artes Visuais  
Francisco José Dornellas Filho - Artes Cênicas  
Fábio Dornas de Souza - Artes Cênicas  
Rodrigo Leonardo Moreira - Artes Cênicas  
Guido Ferreira Santos - Musica  
Aloísio José Pires Angelo - Artes Cênicas

Belo Horizonte, 14 de julho de 2011

Cleidisson Plautino Dornelas  
Chefe de Departamento de Fomento e  
Incentivo à Cultura  
Elke oliveira Houghton  
Presidente da Comissão Especial

**PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO****EXTRATOS  
RELATÓRIOS DE VIAGENS OFICIAIS**

A Procuradoria Geral do Município torna público o resumo/extrato do relatório público de viagens oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº. 9.593, de 16 de julho de 2008, conforme:

Nome: Luiz Gustavo Levate.  
1. Objetivo: Discussão de assuntos de interesse do Município;  
2. Conclusão Acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.  
3. Indicação dos Benefícios para o Município: Defesa de interesse do Município;  
4. Despesas de Viagem: R\$2103,05

Nome: Paulo Antônio Grahl Monteiro de Castro.  
1. Objetivo: Aprimoramento de mão de obra (seminários, cursos, palestras e congêneres);  
2. Conclusão Acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.

**Poder Executivo**

Terça-feira, 19 de julho de 2011

3. Indicação dos Benefícios para o Município: Qualificação de mão de obra;  
4. Despesas de Viagem: R\$2033,05

Nome: Raphael Vasconcelos Dutra.  
1. Objetivo: Aprimoramento de mão de obra (seminários, cursos, palestras e congêneres);  
2. Conclusão Acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.  
3. Indicação dos Benefícios para o Município: Qualificação de mão de obra;  
4. Despesas de Viagem: R\$2464,05

Belo Horizonte, 13 de julho de 2011

Miries Maria da Cruz Rossi Figueira  
Gerente Administrativo-Financeiro

**EXTRATOS**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços  
Processo: 010357151108  
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Esportes  
Contratado(a): Cargo Empreendimentos Ltda.  
Objeto: Retifica o valor constante da Cláusula Segunda - do Contrato e da Cláusula Décima - da Supervisão.  
Prazo: inalterado  
Valor: R\$ 95.485,60  
Assinatura em: 30/6/2011  
Registro na PGM: 13/7/2011  
Livro: 135 Folha: 36

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua  
Processo: 010566310985  
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Centro de Referência da Juventude  
Objeto: Prorroga o Convênio, a vigor de 01/07/2011 a 30/06/2012.  
Prazo: 12 meses  
Valor: inalterado  
Assinatura em: 17/7/2011  
Registro na PGM: 13/7/2011  
Livro: 135 Folha: 36

Extrato do Termo de Rescisão  
Processo: 010092700842  
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social  
Entidade: Instituto Felix Guattari  
Objeto: Rescinde amigavelmente o Convênio, a partir de 31/05/2011.  
Assinatura em: 30/6/2011  
Registro na PGM: 13/7/2011  
Livro: 135 Folha: 36

Ato de Convalidação  
Processo: 010092700842  
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social  
Entidade: Instituto Felix Guattari  
Objeto: Ratifica e convalida todos os atos praticados referentes à Rescisão do Convênio, a partir de 31/05/2011 até a data de sua publicação.  
Assinatura em: 28/6/2011  
Registro na PGM: 13/7/2011  
Livro: 135 Folha: 36

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços  
Processo: 010938761126  
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Esportes  
Contratado(a): Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Minas Gerais  
Objeto: Arbitragem para a Copa Centenário de Futebol Amador - Wadson Lima/2011, nas categorias adulto - masculino e feminino, juvenil e infantil, no total de 449 jogos.  
Prazo: até 26/11/2011  
Valor: R\$ 168.738,00  
Assinatura em: 5/7/2011  
Registro na PGM: 13/7/2011  
Livro: 135 Folha: 36

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços  
Processo: 010301370882

No trânsito, fique vivo.  
Obedeça à sinalização.